

**Dicoge 5.1****COMUNICADO CG Nº 473/2025**

**PROCESSO CG Nº 2025/77758 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga o Ofício Circular nº 28/2025/CONR e peças que o instruem para ciência e observação pelos Notários e Registradores do Estado de São Paulo.

10/06/2025, 09:24

SEI/CNJ - 2220945 - Ofício Circular



Poder Judiciário  
Conselho Nacional de Justiça

Ofício Circular nº 28/2025/CONR

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO  
Corregedor-Geral  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
São Paulo - SP

**Assunto: Divulgação da Nota Técnica SEI n. 15157/2025/MGI.**

Senhor Corregedor-Geral,

Com os devidos cumprimentos, reporto-me à Decisão 2216920, proferida nos autos do Processo SEI/CNJ 09136/2025, por meio da qual determino que se dê ciência às serventias extrajudiciais de todo o país sobre o posicionamento da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, expresso na Nota Técnica SEI n. 15157/2025/MGI, que trata da validade e legalidade da Carteira de Identidade Nacional (CIN).

Atenciosamente,

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES  
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 09/06/2025, às 17:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador 2220945 e o código CRC 33DEB34B.

09136/2025

2220945v1



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Governo Digital  
Diretoria de Identidade Digital  
Coordenação-Geral de Identificação Civil

OFÍCIO SEI Nº 52232/2025/MGI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
**LUÍS ROBERTO BARROSO**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6  
CEP 70070-600 - Brasília/DF  
E-mail: presidencia@cnj.jus.br

**Assunto: Ampla divulgação quanto à validade e legalidade da Carteira de Identidade Nacional (CIN).**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.000507/2025-41.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Nota Técnica SEI nº 15157/2025/MGI e seus anexos, que versa sobre a necessidade de colaboração do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na ampla divulgação sobre a validade e legalidade da Carteira de Identidade Nacional (CIN) em formato físico (cartão ou papel) e digital.

2. Registro a necessidade de urgência na divulgação da CIN, especialmente junto aos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro (cartórios), e solicito retorno sobre as providências que serão adotadas.

3. Por fim, coloco a Coordenação-Geral de Identificação Civil - CGIDC, da Diretoria de Identidade Digital - DEDIP, da Secretaria de Governo Digital - SGD, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico <[identificacaocivil@gestao.gov.br](mailto:identificacaocivil@gestao.gov.br)>.

Anexos:

- I - Nota Técnica SEI nº 15157/2025/MGI (SEI-MGI nº 49892713);  
II - Documento CIN - Cartão (SEI-MGI nº 50042404); e





### III - Documento CIN - Papel (SEI-MGI nº 50042406).

Atenciosamente,

**ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS**

Secretário de Governo Digital



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Souza Mascarenhas, Secretário(a)**, em 16/04/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50042448** e o código CRC **41B4C8DB**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 2º andar - Bairro Asa Norte  
CEP 70770-524 - Brasília/DF

(61) 2020-2407/6483/6484 - e-mail [identificacaocivil@gestao.gov.br](mailto:identificacaocivil@gestao.gov.br) - [gov.br/gestao](http://gov.br/gestao)

Processo nº 19974.000507/2025-41.

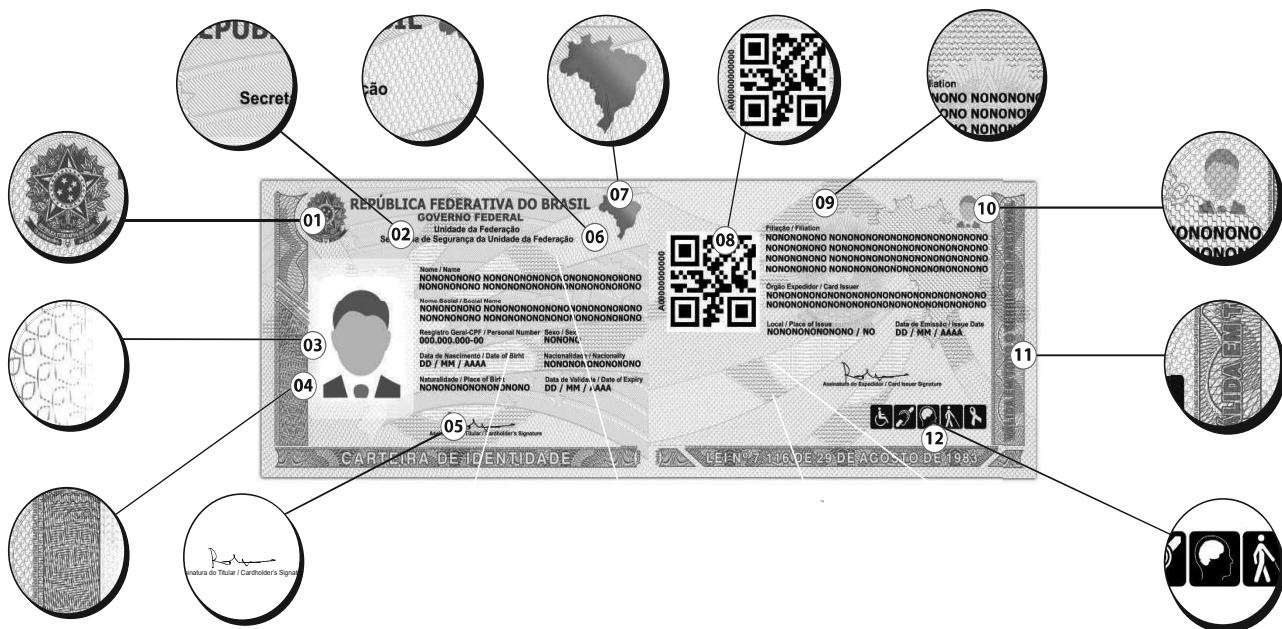
SEI nº 50042448

Governo Federal

## Elementos de Segurança

Formato ID 60 x 170 mm

ANVERSO



## Descrição

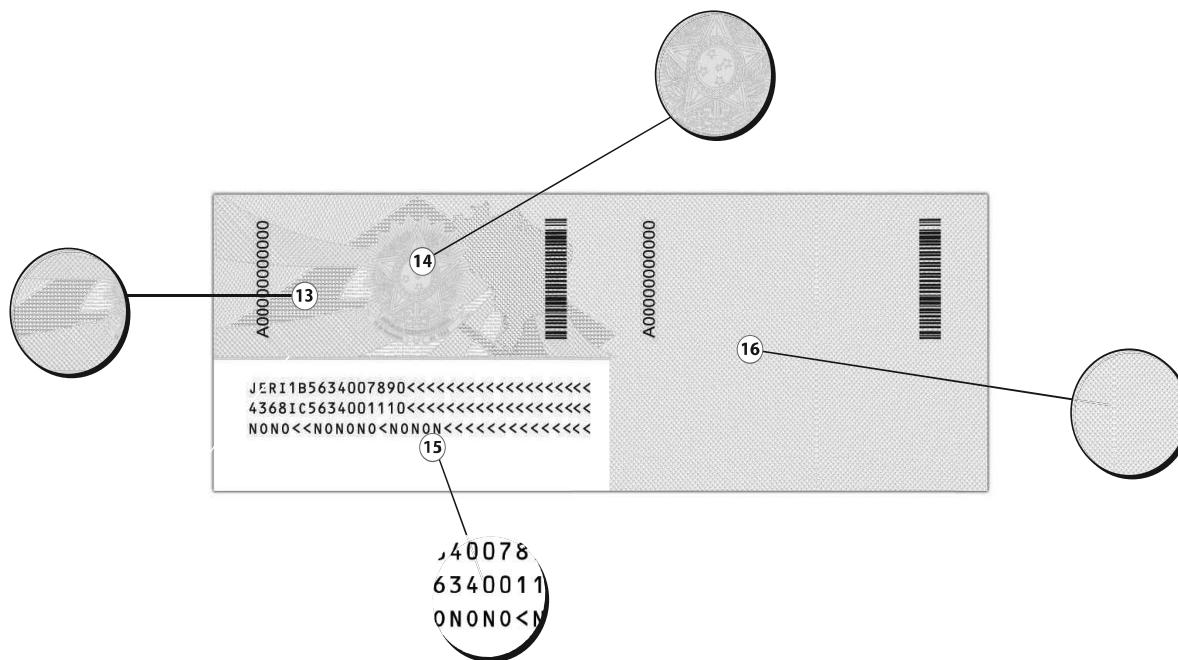
- 01** - Brasão da República impressão em ofeset
- 02** - Fundo numismático simplex com desenhos geométricos de elementos com linhas curvas, estrelas da bandeira do Brasil, texto e mapa
- 03** - Moldura em degradê
- 04** - Talho doce com imagem latente com a palavra "BRASIL" e textos incorporados
- 05** - Assinatura Pessoal digitalizada
- 06** - Fundo geométrico simplex efeito íris
- 07** - QR Code (Código de barras bidimensional) para uso da Identidade em formato digital
- 08** - Tinta OVI: Tinta com efeito óptico da variabilidade de cor Magenta-Green.
- 09** - Fundo geométrico duplex
- 10** - Foto fantasma sobreposta
- 11** - Talho doce em duas cores
- 12** - Símbolos de Inclusão

Governo Federal

## Elementos de Segurança

Formato ID 60 x 170 mm

REVERSO



## Descrição

- 13** - Fundo geométrico duplex
- 14** - Fundo numismático simplex com Brasão da República
- 15** - Código OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) na MRZ (Zona Legível por máquina) nos padrões da ICAO
- 16** - Fundo geométrico simplex

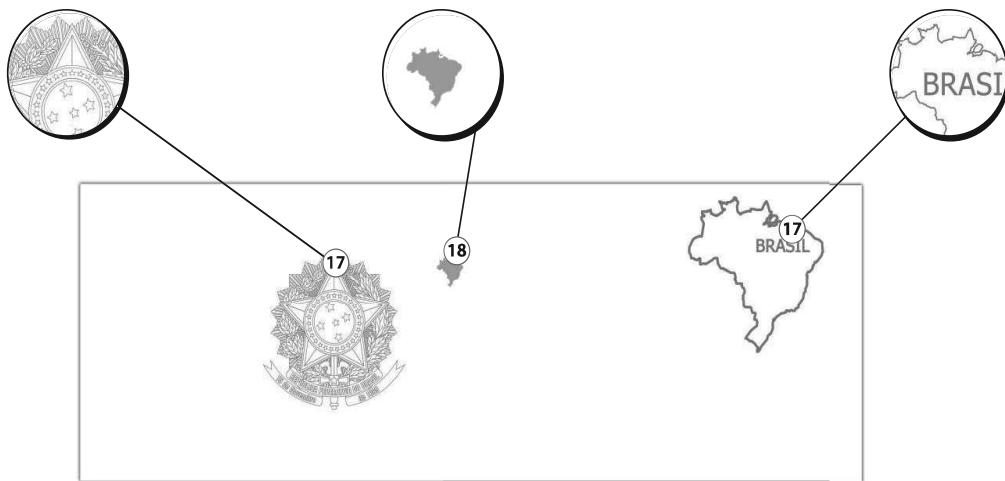
Governo Federal

**Elementos de Segurança**

Formato ID 60 x 170 mm

Visível apenas com iluminação e aparelhos técnicos específicos

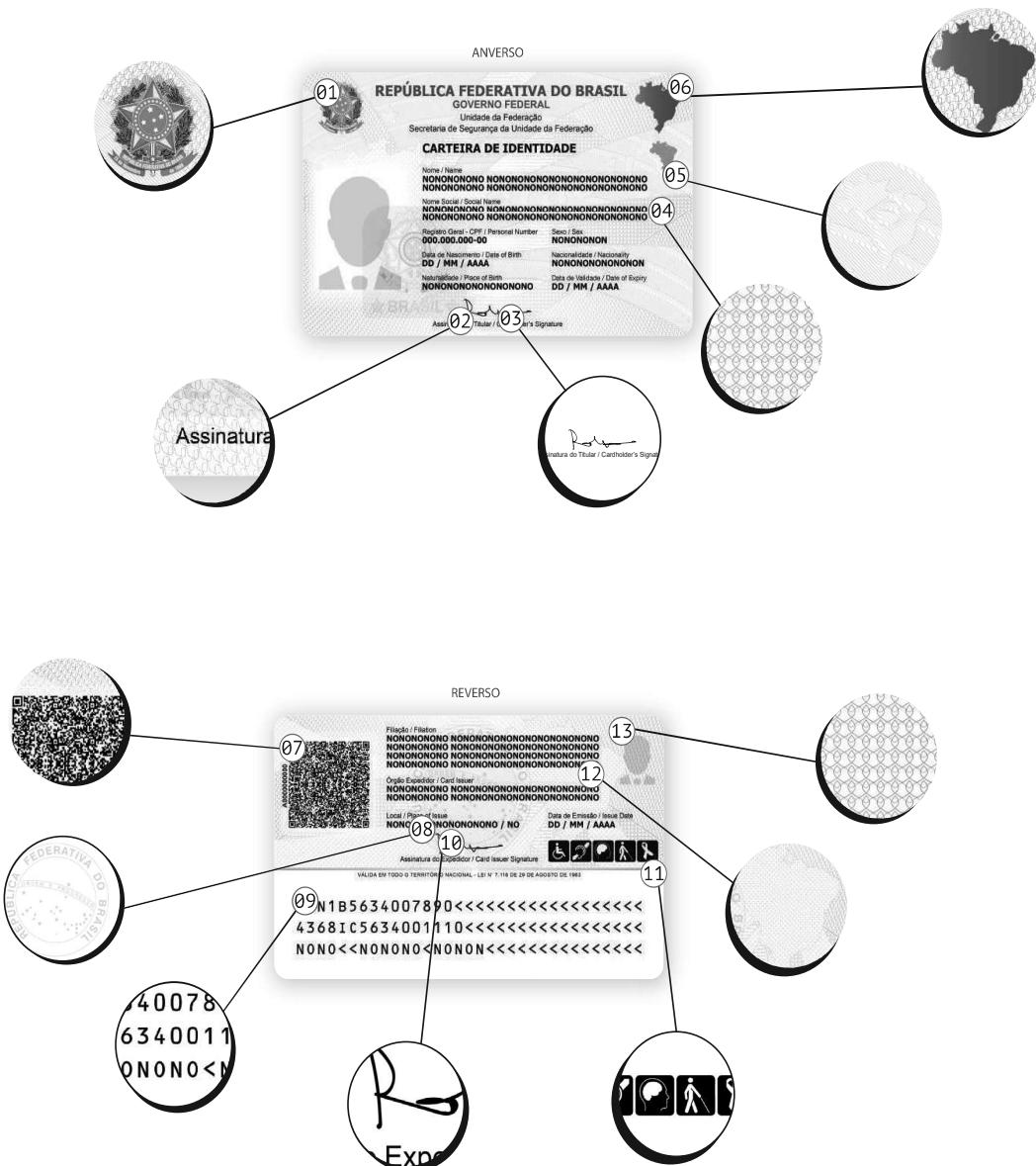
ANVERSO

**Descrição****17** - Brasão e Mapa do Brasil com a palavra BRASIL impresso com tinta visível sob luz UV**18** - Tinta anti-stoke invisível, revelada por uma fonte de radiação infravermelho de 940 ou 980 nanômetros na cor verde

Governo Federal

## Elementos de Segurança

Formato ID 85,60 x 53,98mm

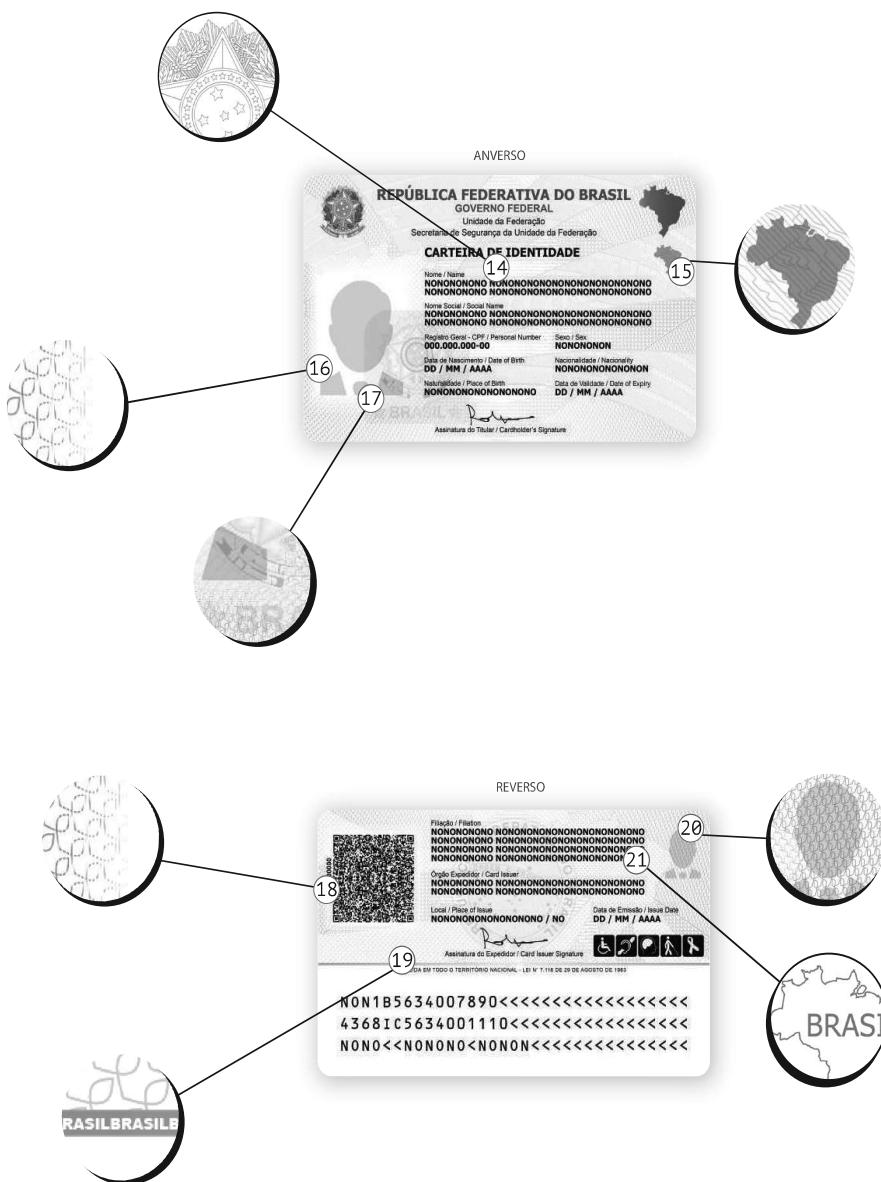
**Descrição**

- 01 - Brasão da República impresso em quatro cores (quadricromia) :
- 02 - Dados fixos e variáveis gravados a laser
- 03 - Assinatura Pessoal digitalizada
- 04 - Íris e Duplex: Fundo geométrico duplex efeito íris
- 05 - Fundo numismático simplex com desenhos geométricos de elementos com linhas curvas, estrelas da bandeira do Brasil, texto e mapa
- 06 - Tinta OVI: Tinta com efeito óptico da variabilidade de cor Magenta-Green.
- 07 - QR Code (Código de barras bidimensional) para uso da Identidade em formato digital
- 08 - Selo Nacional em Relevo Táctil
- 09 - Código OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) na MRZ (Zona Legível por Máquina) nos padrões da ICAO
- 10 - Assinatura digitalizada
- 11 - Símbolos de Inclusão
- 12 - Fundo numismático duplex com desenhos geométricos de elementos com linhas curvas, mapa.
- 13 - Íris e Duplex: Fundo geométrico duplex efeito íris.

Governo Federal

**Elementos de Segurança**

Formato ID 85,60 x 53,98mm

**Visível apenas com iluminação e aparelhos técnicos específicos****Descrição**

- 14** - UV Invisível
- 15** - Tinta anti-stoke invisível, revelada por uma fonte de radiação infravermelho de 940 ou 980 nanômetros na cor verde
- 16** - Moldura em degradê
- 17** - DOV Dispositivo Óptico Variável
- 18** - Moldura em degradê
- 19** - Barra com microletras com o nome BRASIL
- 20** - Foto fantasma sobreposta
- 21** - Mapa do Brasil e nome BRASIL em UV Invisível



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Governo Digital  
Diretoria de Identidade Digital  
Coordenação-Geral de Identificação Civil

Nota Técnica SEI nº 15157/2025/MGI

Assunto: **Ampla divulgação quanto à validade e legalidade da Carteira de Identidade Nacional (CIN).**

Senhor Secretário,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da necessidade de promover ampla divulgação, no âmbito da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen/BR), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), sobre a validade e legalidade da Carteira de Identidade Nacional (CIN), nos termos da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, regulamentada pelo Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, tendo em vista relatos de não reconhecimento deste documento, para fins de identificação do cidadão, por algumas instituições bancárias e por alguns órgãos prestadores de serviços notariais e de registro (cartórios).

## ANÁLISE

2. A identidade civil é um instrumento para a efetivação da cidadania e sua importância coincide com a expansão das leis e normativas sobre o assunto.

3. Dentre os documentos de identificação pessoal, destaca-se a Carteira de Identidade, que tem sua validade assegurada pela Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983: "Art 1º - A Carteira de Identidade emitida por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios tem fé pública e validade em todo o território nacional".

4. A Carteira de Identidade nos termos do Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, é conhecida como **Carteira de Identidade Nacional (CIN)**, a qual utiliza como número de registro geral o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF). A CIN está disponível em substrato de papel de segurança, em cartão em substrato de policarbonato de segurança e em formato digital. Seus modelos estão apresentados, respectivamente nos Anexos I, II e III do referido Decreto.

5. Os requisitos de segurança, integridade e interoperabilidade dos dados da CIN, bem como o detalhamento dos padrões de expedição do documento em formatos físico (papel ou cartão) e digital, são estabelecidos pela Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão (Cefic), conforme Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023. Nos Documentos SEI-MGI nº 50042404 e SEI-MGI nº 50042406 estão destacados elementos de segurança da CIN, respectivamente, em cartão e em papel.



6. A CIN é um documento confiável, seguro, que possui padrão, fluxo de emissão e de dados de identificação oficiais em todo o país. Desta forma, suspende o uso de informações divergentes na identificação do cidadão.

7. Ressalta-se que a efetiva adoção da CIN resolverá problemas históricos do país relacionados à identificação civil que redundaram na ocorrência de fraudes.

8. Por este motivo, a CIN vem sendo fortemente disseminada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), contando com os esforços da Secretaria de Governo Digital (SGD), mais especificamente da Coordenação-Geral de Identificação Civil (CGIDC) da Diretoria de Identidade Digital (DEPID), junto aos Órgãos de Identificação Civil das Unidades Federativas, para que a implementem em definitivo, abandonando a expedição do modelo da Carteira de Identidade anterior ao Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

9. Entende-se que os relatos reportados à CGIDC de não reconhecimento da CIN, para fins de identificação do cidadão, por algumas instituições bancárias e por alguns órgãos prestadores de serviços notariais e de registro (cartórios), guardam relação com o desconhecimento de todo o arcabouço legal que a suporta.

10. Ante o exposto, pondera-se que a CIN é o documento de identidade nacional emitido pelas unidades federativas e com validade em todo o território nacional. Dessa forma, deve ser aceita em todo o país, para todo e qualquer fim que demande a inequívoca identificação do cidadão.

11. Nesse sentido, seria oportuno que a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen/BR), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) colaborassem na ampla divulgação sobre a validade e legalidade da CIN em formato físico (cartão ou papel) e digital.

12. Adicionalmente a equipe da CGIDC/DEPID/SGD/MGI fica à disposição para esclarecimentos e participação em ações de divulgação da CIN.

## CONCLUSÃO

13. Com base nos pontos de análise elencados, considera-se salutar a participação da Arpen/BR, do CNJ e da Febraban na divulgação da CIN, especialmente junto às instituições bancárias e aos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro (cartórios), promovendo, desta forma, sua aceitação em todas as circunstâncias que demandem a identificação do cidadão brasileiro.

## RECOMENDAÇÃO

14. Recomenda-se o encaminhamento desta Nota Técnica e seus anexos e dos Ofícios SEI Nº 52231/2025/MGI (SEI-MGI nº 50042424), SEI Nº 52232/2025/MGI (SEI-MGI nº 50042448) e SEI Nº 52233/2025/MGI (SEI-MGI nº 50042452) para apreciação do Secretário de Governo Digital para, se de acordo, subscrição e solicitação de envio, pela Coordenação de Apoio Técnico Administrativo desta Secretaria - COATA/SGD/MGI, respectivamente, para a Arpen/BR, o CNJ e a Febraban.

À consideração superior.

**SIMONE CABANELAS MARTINEZ**

Coordenadora Biométrica de Identificação Civil

**THIARA DOS SANTOS ALVES**

Arquivista



De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Governo Digital.

**HUDSON VINÍCIUS MESQUITA**

Diretor de Identidade Digital

De acordo. Encaminhe-se o processo à COATA/SGD/MGI para envio dos Ofícios SEI N° 52231/2025/MGI (SEI-MGI nº 50042424), SEI N° 52232/2025/MGI (SEI-MGI nº 50042448) e SEI N° 52233/2025/MGI (SEI-MGI nº 50042452) e seus anexos, conforme proposto.

**ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS**

Secretário de Governo Digital



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Souza Mascarenhas, Secretário(a)**, em 16/04/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Vinícius Mesquita, Diretor(a)**, em 16/04/2025, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Thiara Dos Santos Alves, Arquivista**, em 16/04/2025, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Cabanelas Martinez, Perito(a) Criminal da Polícia Federal**, em 16/04/2025, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49892713** e o código CRC **7B33B06D**.

**Referência:** Processo nº 19974.000507/2025-41.

SEI nº 49892713



Poder Judiciário  
Conselho Nacional de Justiça

## DECISÃO

Trata-se do Ofício SEI n. 52232/2025/MGI (2213844), por meio do qual o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitou ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) colaboração na ampla divulgação da validade e legalidade da Carteira de Identidade Nacional (CIN), em formatos físico (papel ou cartão) e digital. A iniciativa busca esclarecer instituições, em especial os serviços notariais e de registro, diante de relatos de não reconhecimento do documento por parte desse segmento, devido ao desconhecimento da legislação que o ampara.

Anexou a Nota Técnica SEI n. 15157/2025/MGI, que detalha os elementos de segurança da CIN, evidenciando sua confiabilidade e padronização. O documento substitui modelos anteriores, contribuindo para a redução de fraudes e a unificação da identificação civil no Brasil.

Ao final, solicitou o encaminhamento às serventias extrajudiciais de todo o país, para conhecimento da referida manifestação.

É o relatório.

Dada a relevância da matéria vertida no bojo do requerimento apresentado, determino a expedição de Ofício-Circular às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a fim de que deem ciência aos cartórios sob sua jurisdição sobre o posicionamento albergado pela Secretaria de Governo Digital do MGI.

Oficie-se, outrossim, ao MGI, encaminhando-se cópia da presente decisão, cientificando-se acerca das providências levadas a efeito no âmbito deste órgão.

Após, arquive-se.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES  
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 09/06/2025, às 17:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2216920** e o código CRC **634624CC**.